



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

(Processo Administrativo nº 019/2023).

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Site Oficial do Órgão: <https://www.saovicenteferrer.ma.leg.br>

e-mail da Câmara municipal: cmsaovicenteferrer.ma@hotmail.com

Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: às 08h00min do dia 09/03/2023.

Data e Horário final para envio das Propostas Preços: às 18h00min do dia 14/03/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos para a identificação de vereadores e de gabinetes da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único dada a interdependência de seus itens, conforme tabela constante abaixo detalhamento constante no Termo de Referência em anexo.

Item	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Unid.	Quant.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	AGENDA PERSONALIZADA COM BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	Unid	11	R\$ 101,67	R\$ 1.118,37
02	CHAVEIRO MOSQUETÃO, MEDINDO 37 MM X 152 MM, COM BASE EM METAL DOURADO, ESTAMPADO, ESMALTADO, COM ARGOLA PARA CHAVES.	Unid	11	R\$ 91,50	R\$ 1.006,50
03	PLACA LEGISLATIVA COM A FOTO DOS VEREADORES 80 X 70 CM FEITA EM VIDRO TEMPERADO COM QUATRO FU-ROS E ADESIVO ESPELHADO E QUATRO ALONGADORES INOX.	Unid	1	R\$ 2.643,33	R\$ 2.643,33
04	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE GABINETE DOS VEREADORES 26 CM COMPRIMENTO.	Unid	5	R\$ 81,33	R\$ 406,65
05	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BANHEIROS 26 CM COMPRIMENTO.	Unid	5	R\$ 81,33	R\$ 406,65
06	SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR EM ACRÍLICO R\$ 130,00 CRISTAL PARA VEREADORES, MEDINDO 10 CM ALTURA POR 25 CM DE COMPRIMENTO.	Unid	11	R\$ 132,17	R\$ 1.453,87
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.035,37



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

1.3. No julgamento serão observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA: “cmsaovicenteferrer.ma@hotmail.com” ou entregue de forma física no endereço Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000 (sede da referida Câmara Municipal).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos procedimentos praticados em face desta dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas acometidas pelas empresas participantes.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de Propostas de Preços para a Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA, através do e-mail: "cmsaovicenteferrer.ma@hotmail.com" ou entregue de forma física no endereço Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000 (sede da referida Câmara Municipal), na forma deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Quando da apresentação da proposta de preços o fornecedor deverá, firmar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5. 1. Encerrado o prazo para o envio das propostas, e sendo tabulado os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.2. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, poderão enviar suas propostas de preços nos termos regulados neste aviso, para fins de participação deste certame.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.5. 1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

5.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4. 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos materiais ou da área especializada no objeto.

5. 10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. 1 1. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, onde será marcada nova data e horário para a sua continuidade.

5. 12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6. 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I _ DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e **serão solicitados do**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

fornecedor mais bem classificado. Devendo esta enviar a referida documentação, no e-mail indicado ou entregar de forma física no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU . (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste nas Consultas indicadas acima a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6. 10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7. 1. Após a homologação e/ou adjudicação e/ou ratificação da presente Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração e dada a sua natureza contínua, ser prorrogado, nos termos da norma de regência e constante neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Da sessão pública será lavrada Ata.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução deverá ser observado todas as normativas e diretrizes estabelecidas neste regramento, bem como em seus anexos.

11. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1 Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer – MA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da norma de regência.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado referente aos materiais fornecidos, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de fornecimento e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no subitem 12.1 deste instrumento.

12.3 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, ou seja, ocorrerá mensalmente, cumprido os regramentos elencados neste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis. A Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação bem como os demais procedimentos serão divulgados e/ou publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA: <https://www.saovicenteferrer.ma.leg.br>, nos termos do que estabelece o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados e/ou inabilitados ou ainda não forem enviadas propostas de preços para este certame (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que abaixo do preço máximo estimado para a contratação e atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. Fixar prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

14.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.

14.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1 – ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.2. ANEXO II— TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

15.3. ANEXO III —MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

São Vicente de Ferrer/MA, em 08 de março de 2023.

Xelderic Carvalho Sales Neto

Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de São Vicente Ferrer /MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa

2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação técnica.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, demonstrando a aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O referido atestado deverá conter ainda informações do órgão emitente, tais como: Razão Social, inscrição no CNPJ, endereço, telefone, qualificação e cargo de seu signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos para a identificação de vereadores e gabinetes da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada no fornecimento de materiais para uso em identificação de ambientes e de pessoas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	AGENDA PERSONALIZADA COM BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	Unid	11	R\$ 101,67	R\$ 1.118,37
02	CHAVEIRO MOSQUETÃO, MEDINDO 37 MM X 152 MM, COM BASE EM METAL DOURADO, ESTAMPADO, ESMALTADO, COM ARGOLA PARA CHAVES.	Unid	11	R\$ 91,50	R\$ 1.006,50
03	PLACA LEGISLATIVA COM A FOTO DOS VEREADORES 80 X 70 CM FEITA EM VIDRO TEMPERADO COM QUATRO FU-ROS E ADESIVO ESPELHADO E QUATRO ALONGADORES INOX.	Unid	1	R\$ 2.643,33	R\$ 2.643,33
04	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE GABINETE DOS VEREADORES 26 CM COMPRIMENTO.	Unid	5	R\$ 81,33	R\$ 406,65
05	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BANHEIROS 26 CM COMPRIMENTO.	Unid	5	R\$ 81,33	R\$ 406,65
06	SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR EM ACRÍLICO R\$ 130,00 CRISTAL PARA VEREADORES, MEDINDO 10 CM ALTURA POR 25 CM DE COMPRIMENTO.	Unid	11	R\$ 132,17	R\$ 1.453,87
VALOR TOTAL					R\$ 7.035,37

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do o objeto deste Termo de Referência se justifica em razão da necessidade de identificar os ambientes (salas/gabinetes, banheiros) da Casa Legislativa de São Vicente de Ferrer, bem com identificar os parlamentares do referido órgão legislativo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer-MA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

4.2. Os Materiais deverão ser executados/fornecidos conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

4.3. Os materiais deverão ser fornecido no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

5.2 disponibilizar Profissionais para representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer quando da execução deste objeto, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;

5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução do objeto contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os materiais objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos materiais, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.

5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução/fornecimento em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;

5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

5.10 manter-se durante toda a execução do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca do fornecimento dos materiais;

5.14 comunicar a Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.15 executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento dos materiais em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

5.16 comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento do fornecimento, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;

5.17 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.18 os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5.19 o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu fornecimento dentro das normas do contrato;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio de servidor por ela determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

6.3 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total para execução do objeto deste Termo de Referência fica limitado ao exercício financeiro, ou quando ocorrer o fornecimento total dos materiais.

9. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecimento ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA, localizada na Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA, via transferência bancária à Contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital.

11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO**, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

131. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA NECESSÁRIA PARA A CONTRAÇÃO

14.1 As empresas licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....**01-Poder Legislativo;**
Projeto Atividade.....**01.031.3001.2001.0000; Man. Ativ. Administrativas e**
Legislativa do P. Legislativo
Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00 – Material Permanente**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os materiais objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Dilane Rosa de Freitas
Assessora Parlamentar

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA.

Francisco Marques Figueredo Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Referente: Processo Administrativo nº 19/2023.
Dispensa de Licitação nº 08/2023 – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos para a identificação de vereadores e de gabinetes da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: *nome de identificação da empresa*

SEDE: *endereço da sede da empresa*

C.N.P.J: *número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*

TELEFONE:

E-MAIL:

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:

Item	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Unid.	Quant.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	AGENDA PERSONALIZADA COM BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	Unid	11		
02	CHAVEIRO MOSQUETÃO, MEDINDO 37 MM X 152 MM, COM BASE EM METAL DOURADO, ESTAMPADO, ESMALTADO, COM ARGOLA PARA CHAVES.	Unid	11		
03	PLACA LEGISLATIVA COM A FOTO DOS VEREADORES 80 X 70 CM FEITA EM VIDRO TEMPERADO COM QUATRO FU-ROS E ADESIVO ESPELHADO E QUATRO ALONGADORES INOX.	Unid	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

04	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE GABINETE DOS VEREADORES 26 CM COMPRIMENTO.	Unid	5		
05	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BANHEIROS 26 CM COMPRIMENTO.	Unid	5		
06	SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR EM ACRÍLICO R\$ 130,00 CRISTAL PARA VEREADORES, MEDINDO 10 CM ALTURA POR 25 CM DE COMPRIMENTO.	Unid	11		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *valor numérico e por extenso da proposta*

MÊS BASE: *mês de entrega da proposta*

3. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

4. **PRAZO PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:** *preencher conforme AVISO.*

5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

REPRESANTE LEGAL:

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCAL E DATA:

Atenciosamente,

Nome e identificação do representante